

ACO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002906/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036832/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008434/2014-77
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ n. 02.786.257/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, S celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de m

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados em Empresas de A**

**SALÁ
OUTRAS NORMAS REFERENTES A S**

CLÁUSULA TERCEIRA - A.C.T. PR - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O CÁLCULO

Ficam estabelecidos os indicadores e respectivos critérios a seguir enumerados como parâmetros para a concessão ou não da participação aqui ajustada:

O Programa de Participação nos Resultados se baseia na aplicação de três critérios, que indicarão por meio de seu resultado final o valor a ser concedido em conceito de Pa

Critérios:

A- Resultado da Empresa

B – Objetivo da Empresa

C – Resultado das unidades de Negócios, áreas e equipes

A - Resultado da Empresa:

Representa o resultado líquido operacional, correspondente: ao total de receitas, ou entrada de valores em Caixa no exercício, documentados nas notas fiscais, dividido po sócios, etc. e deve ser este o resultado principal, para determinar se **há** ou **não** resultados a distribuir.

B - Objetivo da Empresa:

Representa os objetivos que a empresa se propõe alcançar e foi considerado como Objetivo da Empresa, o **Valor do Faturamento**, entendendo-se como tal o valor efetivam Cada funcionário receberá um valor proporcional ao seu salário correspondente a esse volume de vendas e à nota de participação obtida por meio da **avaliação** citadas no it

C – Resultados das Unidades de Negócio, áreas e equipes:

Será medido através de formulário, onde constarão os objetivos ou indicadores que foram determinados para cada área e também o **Peso** (ponderação) para cada objetivo. Ao fina equipe, no entanto, o colaborador poderá ter um acréscimo ou um decréscimo devido a avaliação de quesitos individuais como por exemplo o absenteísmo. Essa nota **será levada à**

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá premiar de forma adicional como gratificação especial aqueles funcionários que tenham trazido ou apresentado clientes que ge empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados declaram ter conhecimento e participado da elaboração dos critérios relatados nesta Cláusula, os quais estão arquivados em documen

Parágrafo Terceiro - O valor a ser pago aos empregados, como Participação nos Resultados, será calculado proporcionalmente ao salário base, em função do número de pontos do

CLÁUSULA QUARTA - A.C.T. PR - PERIODICIDADE/PAGAMENTO

O presente Acordo vigorará pelo período de um ano e as metas nele pactuadas não poderão ser consideradas como ganhos de produtividade. Se no curso do presente Acordo vieren

O Acordo poderá ser revisto anualmente, podendo ser alterado os indicadores, as metas e seus pesos, bem como o valor da participação. Caso não haja revisão e novo acordo, não f

Para todos os efeitos da participação no resultado, aqui convencionado, será observado o seguinte conceito, critério e condição: salário é espécie do gênero remuneração. C

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos advindos deste Acordo não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplica

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual superação de lucros, metas ou resultados, além das estabelecidas no presente programa, não cria qualquer direito adic

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Programa de Participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata, falência e outros fatos que, embora previsi

CONTRATO DE TRAI

CLÁUSULA QUINTA - A.C.T. PR - DESLIGAMENTO POR OCASIÃO CONTRATUAL/BASE INCIDENCIA

Os empregados que tiverem seus contratos rescindidos, exceto nos casos de demissão por justa causa, farão jus ao recebimento proporcional da participação nos resultados

OUTRAS DISPOSIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO RESULTADOS

Que entre si ajustam, de um lado Geplan Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1498 - Centro, Cidade da Lapa/PR, CNPJ

seus empregados, devidamente assistidos e representados pelo SINDASPP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, 7744, Fax: (0xx41) 3223-5731 e SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, sito Rua Marechal Deodoro, 630- 22º andar - Centro Comercial Itália, Centro, na t

CLÁUSULA SÉTIMA - A.C.T. PR - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese da Convenção Coletiva de Trabalho vigente estabelecer vantagens superiores a título de participação nos lucros e/ou resultados e/ou produtividade, deverá prev.

OUTRAS DISPOSIC

CLÁUSULA OITAVA - A.C.T. PR - CONCEITO E REPRESENTATIVIDADE

As partes, supramencionadas, estão assim representadas :

- a empresa, por uma comissão indicada por quem de direito;
- os empregados, pela **COMISSÃO** escolhida, na forma e para os efeitos do parágrafo 2º., da Medida Provisória específica vigente.

Doravante e para todos os efeitos do Presente Acordo, as partes serão designadas, simplesmente, "**EMPRESA**" e "**COMISSÃO**", restando claro, assim que:

- por "**EMPRESA**", entenda-se aquela mencionada na cláusula 1;
- por "**COMISSÃO**", entenda-se todo os empregados da "**EMPRESA**", abrangidos não apenas os pertencentes à categoria profissional predominante, bem como às

Parágrafo primeiro:

Estão excluídos deste acordo os terceiros prestadores de serviço.

Parágrafo segundo:

Colaboradores que receberem promoção com aumento de salário na vigência do acordo receberão o valor de salário médio proporcional aos respectivos meses trabalhados.

Parágrafo terceiro:

Colaboradores que venham a ser contratados no período farão parte automaticamente deste acordo, recebendo de forma proporcional ao aos meses trabalhados no ano, ser

Parágrafo quarto:

O aviso prévio indenizado não será computado para a contagem do tempo de serviço para título deste PLR, por não ser considerado como tempo efetivamente trabalhado.

Parágrafo quinto:

Os colaboradores afastados do trabalho por mais de 15 dias, exceto no caso de férias, receberão o valor calculado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo sexto:

O período de férias será considerado como efetivamente trabalhado.

Parágrafo sétimo:

Empresa e Comissão entendem suficientemente claras as regras estipuladas no presente acordo.

APLI

CLÁUSULA NONA - A.C.T. PR - IMPLANTAÇÃO DO ACORDO

Conforme artigo 468 e parágrafos da C.L.T., ajusta acordos decorrente da negociação entre empresa e empregados para participação nos resultados com regras claras e o vigência, prazos para revisão e demais avenças, na exta conformidade e para os feitos do art. 7, Inciso VI e XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101 de 19 de dezembro d

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O programa previsto no presente acordo caracteriza-se exclusivamente como Participação nos Resultados e não como Participação nos Lucros e conte

CLÁUSULA DÉCIMA - A.C.T. PR - REGRAS ADJETIVAS E MECANISMOS DE AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste acordo, serão dirimidas de comum acordo, pelas próprias partes. Permanecendo ainda divergências, as questões deverão ser levadas a comissão e a diretoria da empresa.

Fica facultado a qualquer empregado verbalmente ou por escrito, recorrer à **COMISSÃO**, na hipótese de dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do Acordo.

Se o recurso for por escrito, será sorteado, como relator, um dos membros da **COMISSÃO** para posterior exposição, análise, discussão e decisão juntamente com todos os d

Se um dos membros da **COMISSÃO** estiver diretamente envolvido com o questionamento do empregado, não poderá participar da análise e votação.

É facultado à **COMISSÃO** ouvir o depoimento de todos os envolvidos.

São válidos, ainda, como mecanismos de aferição de informações, todas as provas admitidas em Direito, inclusive formulários internos de avaliações.

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim, pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local pa

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à CICOP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia caso exista e, em caso de não acordo entre as partes, posterio

GEPLAN -PLANE.

SINDIC/

SIND TRAB I

SIND TRAB I

ANI

O colaborador poderá receber um valor proporcional ao seu salário caso seja atingido os seguinte objetivos:

1º) O resultado da empresa (Relação entre Receita/despesas terá que ficar igual ou maio que 1,30 - Tabela "A"

2º) O faturamento terá que atingir no mínimo R\$ 10.000.000,00 em 2014 - Tabela "B"

3º) O resultado da equipe terá que atingir os coeficientes de pontuação - Tabela "C"

A- Receitas/Despesas O resultado da empresa terá que ser >ou= a 1,30	C - Tabela de Pontos					
	70 A 78	79 A 87	88 A 96	97 A 104	105 A 112	113 A 120
B - Faturamento	Nº de Vezes o Salário					
de 10 a 12 milhões	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40	1,60
Acima de 12 a 14 milhões	1,00	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00
acima de 14 a 16 milhões	1,40	1,60	1,80	2,00	2,20	2,40
acima de 16 a 18 milhões	1,80	2,00	2,20	2,40	2,60	2,80
Acima de 18 milhões	2,20	2,40	2,60	2,80	3,00	3,20

ANEX

BIANCA DO C. LUCIANO	ASSIST. GERAL			
CLENIA LEITE	COORD. RH	819319-001-0		
DANIELE B.LALCOLEA	RECEPCIONISTA	23477-00338		
DANILO FONTES DA COSTA	ASSIS. FINANCEIRO	1411877-002-0		
IRENO R.L.DE MIRANDA	ENGº ELETRICISTA	87526-044		
JOÃO JOSÉ SCHMITT	TÉC.EDIFICAÇÕES	5672494-030		
MATILDE DA SILVA	SERVENTE LIMPEZA	23109-053		
TAWAN MARIANO DE LACERDA	OFFICE BOY	7878319-0030		

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.